



PROCESSO N.º 2443/10

PROTOCOLO N.º 10.354.283-9

PARECER CEE/CEB N.º 1131/11

APROVADO EM 08/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Complementação do Parecer CEE/CEB n.º 720/11.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1187/11-SUED//SEED, de 24/08/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o processo n.º 2443/10, de reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Nova Laranjeiras, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural Enio Dalla Santa, para complementação do Parecer CEE/CEB n.º 720/11.

2. A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 5895/08, de 22/12/08, com base no Parecer CEE/CEB n.º 983/08, quando da autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária.

3. Consta na Resolução de autorização para o funcionamento do curso que a mesma foi concedida a partir do início do ano de 2007.

4. No entanto, o presente processo retorna a este Conselho para análise e parecer, com a solicitação da Coordenadora da Estrutura e Funcionamento/SEED, para que seja indicada a data de reconhecimento do referido curso.



PROCESSO N° 2443/10

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o solicitado, o Voto do Relator no Parecer CEE/CEB n.º 720/11, passa a ter a seguinte redação: somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3840 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, regime de matrícula anual, presencial, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 03 anos, presencial, **a partir do início do ano de 2007**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional (Escola Base), mantido pela ARCAFAR - Sul e Governo do Estado do Paraná, na Casa Familiar Rural Enio Eduardo Dalla Santa, do município de Nova Laranjeiras, de acordo as Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10 -CEE/PR.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEB n.º 720/2011, de 05/08/11.

Alerta-se que instituição de ensino que deverá, em caráter de urgência, solicitar renovação do reconhecimento do referido curso, tendo em vista que o mesmo esgota-se no final de 2011.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição respectivo ato legal;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB